PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS Trabalhando sempre

PREF. MUN. DE RORAINÓPOLIS-RR Fls. 936 Proc. 135/2025

CONTRATO Nº 206-B/2025 – SEMSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 206-B/2025-SEMSA. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS (RR), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, E A EMPRESA GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS/RR, com sede na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 0261, Bairro Park Amazônia I, na cidade de Rorainópolis (RR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.174.527/0001-06, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 7112 – Sala 05, Bairro São Vicente. Município de Boa Vista, estado de Roraima. CEP: 69.303-472, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **ADISSON PEREIRA LUCENA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 246973 SSP/RR e do CPF nº 788.727.152-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, 2231 – Paraviana – Boa Vista/RR, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O **Objeto** do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS APARELHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	Serviço de manutenção preventiva 12.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem,	**SERV**	338	R$ 315,00	R$ 106.596,00

Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR
Fls: 937
Processo: 135/2025

	incluindo todo o material necessario a cargo da contratada				
3	Serviço de manutenção preventiva 18.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	34	R$ 562,27	R$ 18.892,27
4	Serviço de manutenção preventiva 24.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	4	R$ 672,00	R$ 2.419,20
5	Serviço de manutenção preventiva 36.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	6	R$ 762,00	R$ 4.572,00
6	Serviço de manutenção preventiva 30.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	6	R$ 443,40	R$ 2.660,40
7	Serviço de manutenção preventiva 60.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	6	R$ 402,00	R$ 2.412,00
9	Instalação e desistalação de centrais de ar 12.000 btus com aplicação de peças e innsumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	38	R$ 372,00	R$ 13.987,20

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 930
Processo: 135/2015

10	Instalação e desinstalação de centrais de ar 18000 btus com aplicação de peças e insumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	4	R$ 605,25	R$ 2.421,00
11	Instalação e desinstalação de centrais de ar 24000 btus com aplicação de peças e insumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	1	R$ 594,00	R$ 712,80
12	Instalação e desinstalação de centrais de ar 30000 btus com aplicação de peças e insumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	2	R$ 539,10	R$ 1.078,20
14	Instalação e desinstalação de centrais de ar 60000 btus com aplicação de peças e insumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	2	R$ 832,50	R$ 1.665,00
15	Serviço de manutenção corretiva 12000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	113	R$ 410,62	R$ 46.317,94
16	Serviço de manutenção corretiva 18000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	11	R$ 409,50	R$ 4.586,40
17	Serviço de manutenção corretiva 24000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	1	R$ 402,00	R$ 482,40
18	Serviço de manutenção corretiva 30000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	2	R$ 544,50	R$ 1.089,00
20	Serviço de manutenção corretiva 60.000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	2	R$ 763,50	R$ 1.527,00
21	Serviço de manutenção preventiva de bebedouro com 2,3 ou 4 torneiras com revisão, incluindo revisão eletrica e no motor revisão da serpentina , eventual retirada de pontos de ferrugem incluindo rodo o material necessario para manutenção	**SERV**	7	R$ 317,25	R$ 2.284,20
22	Serviço manutenção de preventiva em geladeiras incluindo todo material a cargo da contratada	**SERV**	50	R$ 515,39	R$ 25.975,66
23	Serviços de manutenção preventiva em freezer incluindo todo material a cargo da contratada	**SERV**	6	R$ 497,29	R$ 2.983,74
24	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro com 2,3 ou 4 torneiras com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	2	R$ 510,12	R$ 1.224,29

25	Serviço de manutenção corretiva em geladeiras com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	17	R$ 617,37	R$ 10.371,82
26	Serviço de manutenção corretiva em freezer com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	2	R$ 576,70	R$ 1.153,40
27	Serviço de manutenção preventiva em câmara conservadora 1200l com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	6	R$ 1.070,00	R$ 6.420,00
28	Serviço de manutenção preventiva em câmara conservadora 120l com insumos necessários para manutenção	**SERV**	5	R$ 1.070,00	R$ 5.136,00
VALOR TOTAL					**R$ 266.967,91**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço por lotes.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 939
Processo: 135/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será do dia 14 de novembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 940
Processo: 135/2025

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. DO LOCAL:
a) O serviço será executado em local indicado pela Secretaria Demandante conforme dinâmica descrita no Termo de Referência.

3.2.2. PRAZO DE ENTREGA:
a) O serviço será realizado de acordo com a demanda das Secretarias Demandantes, conforme dinâmica descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme previsto no art. 122, §4º da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante autorização expressa da Administração, devidamente justificada e formalizada.

4.2. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

4.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 266.967,91 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite dos materiais e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 941
Processo: 135/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

Prefeitura Mun. de Rorainópolis RR
Fls: 942
Processo: 135/2024

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
9.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
9.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 943
Processo: 135/2025

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo *16.3.* Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1.Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1.Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem *11.1.* incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

b.2.Impedimento de Licitar e contratar;

b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem *11.1.* incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

c.1.Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem *11.1.* incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

c.2.Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens *11.1.* incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem

11.3. alíneas c) e c.1.

c.3.A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 3

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis
Fls: 944
Processo: 135/2025

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO	10.301.0013	2186	3390.39.00	706	R$ 266.967,91
VALOR TOTAL					**R$ 266.967,91**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 945
Processo: 135/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis (RR), 14 de novembro de 2025

PELA CONTRATANTE:

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

ADISSON PEREIRA LUCENA
CPF: 788.727.152-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 946
Processo: 135/2025

CONTRATO Nº 206-C/2025 – SEMDES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 206-C/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS (RR), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, E A EMPRESA GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS/RR, com sede na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 0261, Bairro Park Amazônia I, na cidade de Rorainópolis (RR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.174.527/0001-06, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 7112 – Sala 05, Bairro São Vicente. Município de Boa Vista, estado de Roraima. CEP: 69.303-472, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **ADISSON PEREIRA LUCENA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 246973 SSP/RR e do CPF nº 788.727.152-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, 2231 – Paraviana – Boa Vista/RR, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n° 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O **Objeto** do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS APARELHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	Serviço de manutenção preventiva 12.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do	**SERV**	**12**	R$ 315,00	R$ 3.780,00

Alessandro

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 947
Processo: 135/2025

	equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada				
3	Serviço de manutenção preventiva 18.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	**10**	R$ 562,27	R$ 5.622,70
4	Serviço de manutenção preventiva 24.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	**7**	R$ 672,00	R$ 4.704,00
5	Serviço de manutenção preventiva 36.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessario a cargo da contratada	**SERV**	**4**	R$ 762,00	R$ 3.048,00
9	Instalação e desistalação de centrais de ar 12.000 btus com aplicação de peças e innsumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	**9**	R$ 372,00	R$ 3.348,00
10	Instalação e desinstalação de centrais de ar 18000 btus com aplicação de peças e insumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	**8**	R$ 605,25	R$ 4.842,00
11	Instalação e desinstalação de centrais de ar 24000 btus com aplicação de peças e insumos necessarios ao correto funcionamento	**SERV**	**5**	R$ 594,00	R$ 2.970,00
15	Serviço de manutenção corretiva 12000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	**10**	R$ 410,62	R$ 4.106,20
16	Serviço de manutenção corretiva 18000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	**10**	R$ 409,50	R$ 4.095,00
17	Serviço de manutenção corretiva 24000 btus com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	**6**	R$ 402,00	R$ 2.412,00

Alexandre

22	Serviço manutenção de preventiva em geladeiras incluindo todo material a cargo da contratada	**SERV**	**6**	R$ 515,39	R$ 3.092,34
23	Serviços de manutenção preventiva em freezer incluindo todo material a cargo da contratada	**SERV**	**1**	R$ 497,29	R$ 497,29
25	Serviço de manutenção corretiva em geladeiras com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	**6**	R$ 617,37	R$ 3.704,22
26	Serviço de manutenção corretiva em freezer com insumos necessarios para manutenção	**SERV**	**2**	R$ 576,70	R$ 1.153,40
VALOR TOTAL					**R$ 47.375,15**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço por lotes.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 448
Processo: 135/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será do dia 14 de novembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

Alexandre

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR
Fls: 949
Processo: 135/2025

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. DO LOCAL:

a) O serviço será executado em local indicado pela Secretaria Demandante conforme dinâmica descrita no Termo de Referência.

3.2.2. PRAZO DE ENTREGA:

a) O serviço será realizado de acordo com a demanda das Secretarias Demandantes, conforme dinâmica descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme previsto no art. 122, §4º da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante autorização expressa da Administração, devidamente justificada e formalizada.

4.2. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

4.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 47.375,15 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite dos materiais e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para

Alencardo

isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 950
Processo: 135/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A CONTRATANTE obriga-se a:
8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Alexandre

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
9.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
9.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis-RR
Fls: 951
Processo: 135/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Alexandre

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo *16.3.* Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
a.1.Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa;
b.1.Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem *11.1.* incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
b.2.Impedimento de Licitar e contratar;
b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem *11.1.* incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
c.1.Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem *11.1.* incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
c.2.Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens *11.1.* incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem
11.3. alíneas c) e c.1.
c.3.A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 3
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR
Fls: 95.3
Processo: 135/2025

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	PROJETO DE ATIVIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEMDES	08.243.0030	2066	3390.39.00	500	R$ 17.345,58
PROGRAMA BOLSA FAMILIA	08.244.0033	2067	3390.39.00	500	R$ 2.674,64
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	08.243.0030	1012	3390.39.00	660	R$ 4.342,64
CRAS	08.245.0033	2076	3390.39.00	660	R$ 4.540,71
CREAS	08.245.0033	2079	3390.39.00	660	R$ 4.479,40
CONTUR	08.243.0029	2065	3390.39.00	500	R$ 8.280,40
SCFV	08.245.0033	2072	3390.39.00	660	R$ 5.711,78
VALOR TOTAL					**R$ 47.375,15**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Alexandre

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis
Fls: 954
Processo: 135/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis (RR), 14 de novembro de 2025

PELA CONTRATANTE:

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

ADISSON PEREIRA LUCENA
CPF: 788.727.152-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1- Jonne Luis Alves Dourado

2- _____